

**第 88/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2009號法律第二十六條第三款的規定，作出本批示。

一、每名外地僱員佔住宿地點的實用面積平均不少於三點五平方米，且住宿地點至少須具備下列設備，但不影響下款規定的適用：

(一) 每名外地僱員一個獨立床位；

(二) 在每一配置睡床的間格內設置一台電風扇；

(三) 每八名或以下外地僱員獲提供一間具有冷熱水淋浴設備的衛浴間及一台洗衣機；

(四) 安放私人物件的衣櫃、餐枱、座椅、廚櫃、電冰箱及煮食爐具，其容量及數量須與僱員人數相配合。

二、如家務工作僱員於工作地點內住宿，僱主應給予有關僱員合適且能合理地保障其私隱的住宿地點，並應向其提供基本的生活設備，尤其是睡床、衣櫃及衛浴設備。

三、如以現金支付的方式確保外地僱員的住宿權利，則每名外地僱員每月獲給付的金額不得少於澳門幣五百元。

四、本批示自第21/2009號法律《聘用外地僱員法》生效之日起生效。

二零一零年四月十五日

行政長官 崔世安

**第 89/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2009號法律第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、僱主每月須就每名實際受聘的外地僱員繳付的聘用費為澳門幣二百元，但不影響第8/2010號行政法規《聘用外地僱員法施行細則》第十八條規定的適用。

二、本批示自第21/2009號法律《聘用外地僱員法》生效之日起生效。

二零一零年四月十五日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O local de alojamento de trabalhadores não residentes deve ter uma área útil média não inferior a 3,5m<sup>2</sup> por cada trabalhador e dispor, no mínimo, do seguinte equipamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) Uma cama individual por cada trabalhador não residente;

2) Uma ventoinha em cada compartimento onde existam camas;

3) Uma casa de banho com chuveiro de água quente e fria e uma máquina de lavar roupa por cada grupo constituído por oito ou menos trabalhadores não residentes;

4) Armários para objectos pessoais, mesas para refeições, cadeiras, armários de cozinha, frigoríficos e fogões em número e capacidade adequados à quantidade de trabalhadores.

2. Quando o trabalhador doméstico resida no local de trabalho o empregador deve assegurar-lhe um local de alojamento adequado e capaz de proteger razoavelmente a sua privacidade, proporcionando-lhe também comodidades básicas, nomeadamente cama, armário e utilização de casa de banho.

3. O montante a pagar mensalmente a cada trabalhador não residente não pode ser inferior a 500 patacas, caso o seu direito ao alojamento seja assegurado por meio do pagamento em dinheiro.

4. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).

15 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 21/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 200 patacas o montante da taxa de contratação que o empregador deve pagar mensalmente por cada trabalhador não residente efectivamente contratado, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da lei da contratação de trabalhadores não residentes).

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).

15 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.